



Acompanhe via internet em <https://guapore.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
999.817.551.750.187.931

Situação geral em 15/08/2025 10:15: Recebido

Talles C. SMA-SL

Para

SMTCEDE - Secret...

CC

2 setores envolvidos

SMA-SL SMTCEDE

14/08/2025 09:36

Impugnação de Edital - PE 114/2025

Impugnações de Edital

Impugnação de Edital:

Modalidade de Licitação:*: Pregão Eletrônico

Nº Licitação:*: 114/2025

Prezados,

Segue em anexo pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 114/2025 para resposta da Secretaria.

Prazo para resposta de 3 dias úteis.

Atenciosamente,

Talles Felix Caravetta

Agente Administrativo



Revisar

IMPUGNAÇÃO

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 1-
2.479/2025**

14/08/2025 10:15

(Encaminhado)

Milene B. SMTCEDE

SMA-SL - Setor d...

A/C Talles C.

CC

Prezados,

Justificativa para a exigência de vínculo empregatício dos técnicos na habilitação técnica

No que tange à habilitação técnica, a exigência de que os técnicos da licitante estejam vinculados à empresa por meio de carteira de trabalho assinada, contrato de trabalho, termo de adesão ou folha de pagamento recente encontra-se devidamente fundamentada nas características e riscos do objeto a ser contratado.

O presente Termo de Referência descreve que a execução dos serviços de sonorização e iluminação da XXXVI Semana Farroupilha de Guaporé envolve a instalação, operação, manutenção e desmontagem de equipamentos de grande porte e alta potência elétrica, incluindo estruturas suspensas e montagem em altura, exigindo certificações NR10 e NR35. Há necessidade de acompanhamento técnico contínuo, com equipe presente no local do evento durante todo o período de apresentações (12 a 21 de setembro de 2025), das 17h às 23h59, para operação, suporte imediato e execução de manutenções corretivas, evitando a interrupção de shows e atividades.

A natureza das atividades — que envolve riscos à integridade física dos profissionais e do público, alto valor agregado dos equipamentos, observância a normas de segurança e exigência de resposta imediata — demanda que os responsáveis técnicos tenham disponibilidade integral, subordinação direta e comprometimento exclusivo durante a execução contratual.

O vínculo empregatício formal é a forma mais eficaz de assegurar tais requisitos, garantindo:

1. **Disponibilidade integral** dos profissionais para atendimento das demandas contratuais, sem risco de ausência por conflitos de agenda ou compromissos paralelos;
2. **Responsabilização direta** e aplicação de medidas disciplinares, viabilizadas pela relação trabalhista;
3. **Padronização e integração** da equipe técnica, fator essencial para a execução simultânea e sincronizada das operações de som e luz;
4. **Segurança operacional**, considerando a manipulação de energia elétrica de alta carga, montagem em altura e necessidade de cumprimento rigoroso de protocolos de segurança.

Ainda que órgãos de controle como o TCU e TCE-SP admitam a comprovação de vínculo por contrato de prestação de serviços, tal interpretação não impede que, em situações específicas, a Administração, no uso de seu poder discricionário e fundamentado, estabeleça exigências adicionais que se justifiquem pelas peculiaridades técnicas e de segurança do objeto.

Neste caso, considerando que o serviço licitado envolve **manipulação e operação de sistemas de som e iluminação de grande porte, de alta potência elétrica, com estruturas suspensas e montagem em altura, demandando presença técnica ininterrupta e pronta-resposta para manutenções corretivas**, a exigência de vínculo empregatício é medida necessária para garantir o pleno atendimento ao interesse público e a segurança de todos os envolvidos.

Assim, a previsão editalícia atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, pois decorre diretamente das características essenciais do objeto licitado e da necessidade de assegurar execução contínua e segura do contrato.

At. te.

—
Milene Bassani
Agente Administrativo

Quem já visualizou?

14/08/2025 10:15:43 Milene Bassani solicitou a assinatura de **Marcia Pez** em Despacho 1- 2.479/2025 .

15/08/2025 10:12:39 Marcia Pez assinou digitalmente **Proc. Administrativo 1- 2.479/2025** com o certificado **MARCIA PEZ** CPF **961.XXX.XXX-59** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Prefeitura de Guaporé - Av. Silvio Sanson, 1135 Centro, CEP 99200-00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/08/2025 10:15:36 por Talles Felix Caravetta - Agente Administrativo (matrícula 22492-8/1)

1Doc